



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - RJ

DELIBERAÇÃO CES Nº 177/ 2017

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2017.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
APROVA O REGIMENTO DA 1ª
CONFERÊNCIA ESTADUAL DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 1ª CEVS**

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152/2013, e em observância às Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância Em Saúde - 1ª CEVS com temário "**VIGILÂNCIA EM SAÚDE: DIREITO, CONQUISTAS E DEFESA DE UM SUS PÚBLICO DE QUALIDADE**";

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2017.

ÉTILA ELANE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidenta do Conselho Estadual de Saúde

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS, convocada pela Resolução SES nº1530, de 12 de junho de 2017, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

CAPÍTULO II Seção I DA REALIZAÇÃO

Art.2º A 1ª CEVS terá abrangência Estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Pré Conferência, Conferências Municipais e Conferências Regionais, conforme abaixo:

I - As Pré Conferências e Conferências Municipais deverão ser realizado até 31 Julho de 2017;

II - Etapa Regional deverá ser realizada até 30 de Agosto 2017;

III - Etapa Estadual - de 06 a 07 de outubro de 2017;

IV- Etapa Nacional - de 21 a 24 de novembro de 2017;

V - o cronograma geral da 1º CEVS será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

§1º Considera-se Região, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde ou conforme determinação do Conselho Estadual de Saúde.

§2ª – O Município do Rio de Janeiro será considerado uma Região em saúde em virtude da sua População e sua Rede de Saúde.

§3º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Regionais.

§4º Na Etapa Regional a Comissão Organizadora e o Articulador Regional estarão presentes para acompanhar o processo de debates e a eleição de delegados para Conferência Estadual. Os Articuladores Regionais deverão informar a Comissão Organizadora Estadual o cronograma de realização das Conferências Regionais com antecedência de uma semana.

§5º-O Conselho Estadual de Saúde deverá informar à Comissão Organizadora Nacional, o cronograma de realização das Conferências Regionais e Estadual.

§6º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por alguma Regional não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO II DA ETAPA REGIONAL

Art.3º A Etapa Regional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e

ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. A Comissão de organização e/ou Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Regional, juntamente com a lista dos delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art.4º. O Articulador Regional e um representante da Comissão Organizadora da 1ª CEVS coordenarão as Conferências Regionais de Vigilância em Saúde, devendo convocar os Conselhos Municipais de Saúde da Região para compor a organização.

§1º. Havendo Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação, acompanhado pelo Articulador Regional e um membro da Comissão Organizadora.

§2º. Nas Conferências Regionais serão eleitas, de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão da conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

§3º. Dentre os delegados que participarem da 1ª Conferência Regional de Vigilância em Saúde – 1ª CRVS será eleito os delegados para a Conferência Estadual. O Articulador Regional ficará encarregado de recolher as fichas dos delegados eleitos e entrega - las à Comissão Organizadora da 1ª CEVS no Conselho Estadual de Saúde - CES.

SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

Art.5. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Regionais, elaborar propostas para Estados e União e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final da Etapa Estadual.

§1º Caberá ao Conselho Estadual de Saúde aprovar o Regimento e Regulamento da 1º CEVS não cabendo a nenhuma instância superior ou inferior ao CES sua alteração.

§2º Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente a Etapa Municipal e/ou Regional e das Pré - Conferências.

Art.6º O Conselho Estadual de Saúde aprovará e definirá o número de delegados (as) por Regional que participarão da Etapa Estadual e Etapa Nacional, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo publicada a Resolução que definirá a participação na Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.

Art.7º Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais, os Delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º Os (as) delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde são Conselheiros (as) estaduais titulares, ou suplentes no caso de substituição do titular e representantes de Entidades/Instituições.

§2º. O número de Conselheiros (as) Estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 30 % (trinta por cento) do total dos Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais.

§3º. Não serão aceitas inscrições de secretários (as) executivas (os) dos conselhos, assessores e funcionários como delegados, somente na qualidade de convidados.

§4º. Nas Conferências Regionais e da Capital o número de Conselhos participantes não poderá ser inferior de que 80% dos Conselhos existentes na Região e Capital (Conselhos Distritais).

I- A não participação referente ao § 4º deste artigo, acarretará em perda de uma (1) vaga do segmento gestor na Conferência Nacional, cabendo à mesma ser redistribuída pela Comissão Organizadora da 1ª CEVS.

Art.8º As inscrições dos (as) delegados (as) da Etapa Estadual eleitos para participarem da 1ª CNVS, serão realizadas pela Comissão Organizadora da 1ª CEVS e com base nas fichas que serão entregues pelos Articuladores Regionais.

SEÇÃO IV DAS PRÉ - CONFERÊNCIAS

Art.9º. As Pré - Conferências poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários (as), trabalhadores (as) e gestores (as) prestadores (as), como também, pela representação social a que pertencem podendo ser constituídas no âmbito Municipal, Intermunicipal, Regional, Macrorregional com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo único. As Pré - Conferências não elegem delegados (as). Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo (s) eixo (s) temático (s) debatido (s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art.10. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "VIGILÂNCIA EM SAÚDE: DIREITO, CONQUISTAS E DEFESA DE UM SUS PÚBLICO DE QUALIDADE", a ser desenvolvido em um eixo principal e em 4 subeixos.

§1º O eixo principal da 1ª CEVS: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”.

Os Subeixos temáticos da 1ª CNVS, definidos na Resolução CNS nº 535/2016, são os seguintes:

I - Subeixo 1- O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS

II - Subeixo 2 - Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde

III - Subeixo 3 - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde.

IV - Subeixo 4 - Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde

§2º. O Documento Orientador da 1ª CEVS, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão de Formulação, Teses e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos da 1ª CNVS e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde, do Plano Nacional de Saúde, a 7ª Conferência Estadual de Saúde e o Plano Estadual de Saúde.

§3º O eixo e os subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual Saúde.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. A 1ª CEVS será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde, com Coordenação - Geral do Coordenador da Comissão Organizadora Estadual de Vigilância em Saúde, e Coordenação - Geral Adjunta da Presidenta do Conselho Estadual de Saúde.

Art.12º. O funcionamento da Etapa Estadual da 1ª CEVS se dará por meio da realização de Mesas Temáticas, Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da etapa Municipal / Regional, o conselho Estadual de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CEVS.

Art.13º. Os relatórios das Pré – Conferências, Conferências Municipais / Regionais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 1ª CEVS, até 10 dias do término da referida etapa.

§ 1º-Os Relatórios da Etapa Regional deverão conter propostas de abrangência Estadual e Nacional, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º. Caberá à Comissão de Formulação, Teses e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Regional, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª CEVS.

§3º A Comissão de Formulação, Teses e Relatoria da 1ª CEVS consolidará as propostas dos Relatórios Regionais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de 12 (doze) propostas.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 14º. A 1ª CEVS será conduzida pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Organizadora;
- b) Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação;
- c) Comissão de Formulação, Teses e Relatoria.

§1º A Comissão Organizadora da 1ª CEVS será composta por 16 (dezesesseis) Conselheiros, conforme descrito abaixo:

I - 04 (quatro) representantes do Segmento Gestor;

II - 04 (quatro) representantes do Segmento de Trabalhadores e/ou Profissionais de Saúde;

III - 08 (oito) representantes do Seguimento de Usuários.

§2º. A Comissão Organizadora da 1ª CEVS contará com os seguintes convidados/ colaboradores;

I – 02 (dois) representantes da Subsecretaria da Vigilância em Saúde – SES-RJ;

II – 02 (dois) representantes da Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e Trabalhadores – CISTT;

III- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

IV- 02 (dois) representantes de Instituições Acadêmicas com cursos de formação e/ou especialização na área de Vigilância em Saúde;

V- 03 Representantes da Vigilância Estadual.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art.15º. À Comissão Organizadora da 1ª CEVS compete:

I - promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CEVS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II - elaborar e propor:

1) o Regulamento da 1ª CEVS;

2) lista de convidados, Apoiadores e Composição das demais Comissões;

III - acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual;

IV – estimular, monitorar e apoiar a realização da Etapa Regional de Vigilância em Saúde.

V- Submeter apresentação da prestação de contas da 1ª CEVS num prazo de 30 dias após a conferência para aprovação:

VI - Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

Art.16º. À Comissão de Formulação, Teses e Relatoria compete:

I - elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios da Etapa Regional, Estadual e da Plenária Final da Etapa Estadual;

II – propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

III - elaborar o Relatório Final da 1ª CEVS;

IV – propor e encaminhar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 1ª CEVS; e

VI - estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Regionais à Comissão de Formulação, Teses e Relatoria da 1ª CEVS.

Parágrafo único. A Comissão de Formulação, Teses e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde na produção dos textos para a 1ª CEVS.

Art.17º. À Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CEVS, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª CEVS;

III - orientar as atividades de comunicação social da 1ª CEVS;

IV - apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª CEVS;

VI - mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 1ª CEVS;

VII - estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador; e

VIII - estimular a realização de Seminários Mobilizadores e Pré Conferências;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da 1ª CEVS.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art.18º. A 1ª CEVS contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento.

a) Os Conselheiros Estaduais são delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;

b) Os Conselheiros Municipais são delegados (as) eleitos (as) na Etapa Regional da 1ª CEVS, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto; e

c) convidados (as), com direito a voz.

§1º. No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos (as) também delegados (as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) delegado (a) suplente, assim caracterizado o conjunto dos delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da 1ª CEVS, pelos articuladores regionais conforme art. 4º, § 3º.

§2º. Serão convidados (as) para a 1ª CEVS representantes de ONGs, Estudiosos do Tema, Entidades de Ensino da área e/ou correlatas, Instituições Estaduais, Nacionais e Internacionais e personalidades, com atuação de relevância em vigilância em saúde e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados (as) eleitos (as) nas Regionais, que serão indicados pela Comissão Organizadora 1ª CEVS, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§3º. A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Conferência.

Art.19º. As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Nacional da 1ª CNVS deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Nacional, conforme art. 4º, § 3º.

Art.20º. A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) em substituição aos delegados (as) titulares eleitos (as) deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Nacional.

Parágrafo Único: Os convidados do Estado do Rio de Janeiro serão limitados à 20% do total de delegados, no total 16 (dezesseis) convidados à Etapa Nacional devendo prioritariamente compor representantes da Vigilância em saúde dos segmentos de gestor, trabalhadores, educadores e movimento social.

Art.21º. Os participantes com necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CEVS, para que sejam providenciadas as condições necessárias a sua participação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.22º. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 1ª CEVS caberão à dotação orçamentária consignada pela Secretaria Estadual da Saúde.

§1º. A Secretaria Estadual da Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos os delegados (as) e com a hospedagem também daqueles que residam à mais de 70 km da Capital.

§2º. As despesas com o deslocamento dos representantes de entidades/instituições eleitos delegados (as) pelo Conselho Estadual de Saúde, da cidade

de origem até o Estado do Rio de Janeiro, serão de responsabilidade das entidades que representam.

§3º. As despesas com as Conferências Regionais serão custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

§4º. As despesas com a Conferência Estadual serão custeada pelo Fundo Estadual de Saúde.

§5º. Os (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pelo Ministério da Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto delegado (a), em substituição ao delegado (a) titular eleito (a).

§6º. As despesas com o deslocamento dos delegados (as) Usuários e Profissionais de Saúde Estaduais até Brasília serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde.

§7º. As despesas com o deslocamento dos delegados (as) Gestores Estaduais até Brasília serão de responsabilidade dos municípios de origem.

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art.23º. São instâncias de decisão na Etapa Estadual 1ª CEVS:

I - os grupos de trabalho; e

II - plenária final.

§1º. O Regimento Interno da Etapa Estadual foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, no dia 23 de maio de 2017.

§2º. O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES, anterior a realização da Etapa Estadual.

§3º. Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CES nº 453/2012, do Conselho Estadual de Saúde, com participação de convidadas e de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º. Os grupos de trabalho aprovam as propostas com 70% dos participantes. Os grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§5º. As proposta do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde deverão ser inseridas no caderno de proposta da 1ª CEVS.

§6º. A Plenária Final tem por objetivo apreciar as propostas aprovadas nos grupos de trabalho que constaram no relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito Estadual e Nacional;

§7º. O limite de propostas a serem apresentadas para a Conferência Nacional seguirá o limite determinado pelo Regimento e Regulamento da Conferência Nacional,

§8º. O limite de propostas Estaduais a serem aprovadas seguirá o limite determinado Regulamento da Conferencia Estadual de Saúde.

Art.24º. O Relatório Final da Conferência conterà as diretrizes e propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho por 70% ou mais dos seus participantes e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes e propostas de âmbito Estadual e Nacional para o fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde.

§1º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª CEVS será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde para homologação e enviado a Secretaria Estadual da

Saúde, para ciência devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

§2º. As propostas Nacionais serão encaminhadas pela Comissão Organizadora da 1º CEVS para a Comissão Organizadora da Nacional.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25º. A metodologia para a 1ª CEVS será objeto de Deliberação do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 26º. O Regimento das Conferências Municipais e/ou Regionais e Estadual terão como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art.27º. As Conferências Regionais e a Estadual respeitarão a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art.28º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CEVS.

Art.29º. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais e/ou Regional, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª CEVS e pelo Articulador Regional.

ANEXO I

Delegados para Estadual

REGIÕES	Nº DELEGADOS	CONVIDADOS
Baía de Ilha Grande	08	5
Baixada Litorânea	36	5
Capital	36	5
Centro Sul	40	5
Médio Paraíba	44	5
Metropolitana I	44	5
Metropolitana II	36	5
Norte	32	5
Noroeste	28	5
Região Serrana	52	5
CEVS	16	_____
CES	28	30
SES/RJ	_____	20
Total de Delegados	400	100

Anexo II

Delegados para Nacional – 80 delegados

REGIÕES	Nº DELEGADOS
Baía de Ilha Grande	4
Baixada Litorânea	4
Capital	4
Centro Sul	4
Médio Paraíba	8
Metropolitana I	8
Metropolitana II	8
Norte	4
Noroeste	8
Região Serrana	8
Conselheiros Estaduais	4
Comissão Organizadora	16